



CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Suprime-se o § 6º ao art. 9º da Medida Provisória.

Art. 9º

.....
§ 6º Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros requisitos, observadas as diretrizes estabelecidas no § 2º do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP 28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Importa ressaltar que a eletrificação do setor de transportes é uma tendência global, e que diversos países ao redor do mundo vêm consolidando um mercado sólido para o desenvolvimento de veículos eletrificados. A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocarem os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que demanda um esforço por políticas públicas que atendam a tais demandas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

**Deputado ADRIANO DO BALDY
PP/GO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241709744300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy



LexEdit